



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



DESPACHO SANEATÓRIO
PL 121/2023 – PE 36/2023

RELATÓRIO

Está em andamento um processo licitatório com o propósito de contratar empresa especializada no **fornecimento e instalação de divisórias, vidros e acessórios**, visando atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, *pela modalidade Pregão Eletrônico via Registro de Preços*, conduzido de maneira regular, transparente e em conformidade com a legislação aplicável, como evidenciado nos documentos contidos nos autos do PL nº 121/2023, PE nº 36/2023.

Após analisar o Edital, a Procuradoria Geral recomendou o atendimento de alguns requisitos colacionados no Parecer nº 322/2023/PROGEM, os quais merecem considerações na forma a seguir.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO BEM COMUM

O serviço em apreço será licitado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, **por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços em razão de se tratar de materiais/serviços que, por suas características, apresentam possibilidade de entregas/execuções continuadas, mas impedem a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração, nos termos dos incisos I e IV, do art. 3º, do Decreto nº 7.892/13.

Daí afigurar-se correto que **a modalidade mais adequada é o Pregão Eletrônico por Registro de Preços**, conferindo celeridade, ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A exigência técnica colacionada no Termo de Referência e replicada no Edital do Pregão se refere à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Fl. nº 207
Visto: [assinatura]

possa(m) comprovar a experiência do licitante em executar os serviços compatíveis ao objeto do certame, fulcrado no art. 30 da Lei nº. 8.666/93.

Ao considerar a complexidade da contratação e a responsabilidade da Administração em assegurar a participação de diversas empresas idôneas profissionalmente, buscando a melhor contratação para o Poder Público municipal, torna-se justificável estabelecer como requisito razoável que os atestados sejam compatíveis, abrangendo, no mínimo, 30% das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item.

No tocante a esse assunto, o Tribunal de Contas da União já consolidou o entendimento sobre a viabilidade da exigência de comprovação de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica (**Acórdão 2032/2020**: Plenário, relator: Marcos Bemquerer), também discorrendo acerca da legalidade da exigência na **Súmula 263**.

Considerando o objeto do certame à luz das leis de regência, dos princípios norteadores e dos textos jurisprudenciais, **afigura-se adequada a exigência de meros atestados de capacidade técnica**, sendo despiciendo alterar o Termo de Referência ou o Edital.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à **ausência do atesto de existência de reserva orçamentária** em valor suficiente para a satisfação da despesa, justificamos que a Lei de Licitações não impõe a exigência de disponibilidade financeira para a realização da licitação (no sentido de a Administração possuir o recurso antes do início da licitação). Além disso, **a lei não exige uma dotação orçamentária prévia para o Registro de Preços**, diferentemente da licitação convencional.

Essa ausência de obrigatoriedade decorre do fato de que o Registro de Preços, ao contrário da licitação tradicional, *não vincula a Administração Pública a obrigações financeiras imediatas*. Tal justificativa encontra respaldo no §2º do art. 7º do Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, como detalhadamente explicado no item 17 do Termo de Referência, tornando-se **dispensável acostar Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros**.

[assinatura]



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

| |
|--------------|
| CPL/PMCG |
| Fl. nº 208 |
| Visto: _____ |

SÍNTESE CONCLUSIVA

Tecidas tais considerações, cumpre esclarecer a **desnecessidade de oposição das assinaturas dos participantes do procedimento na minuta contratual**, vez que a assinatura do(s) contrato(s) ficará a cargo das secretarias demandantes dentro expectativa de contratação a ser gerada pela futura Ata de Registro de Preços, considerando que essa modalidade não gera à Administração obrigação de contratar.

Isto posto, em atendimento à recomendação contida no item III, **alterou-se o Termo de Referência para corrigir a Diretoria que o elaborou**, a saber, a Diretoria Administrativa da Secretaria de Administração.

Da mesma forma, **alterou-se o Estudo Técnico Preliminar para retificar o valor por extenso descrito no item 4.3**, pois que estava incompatível com o valor disposto na Planilha Orçamentária, de tudo subscrevendo o servidor responsável por sua elaboração.

Quanto à recomendação suscitada no ponto "VIII, filiamo-nos à justificativa apresentada pela Comissão no seu expediente 829/2023-CPL, quando apontou que a minuta da ARP "corresponde ao padrão gerado pelo Sistema BNC (passível de alteração), onde os dados entre [] são preenchidos automaticamente", considerando os termos do Termo de Referência e da minuta contratual.

No mais, seja atendida pela Comissão a observação da Procuradoria no ponto "IX" do Parecer, por se tratar de providências na minuta do Edital.

Por todo o exposto, na qualidade de autoridade superior, **AUTORIZO a abertura do adequado processo licitatório** formalizado nos autos do PL 72/2023, PE 18/2023, ratificando-se todos os atos até aqui realizados, nos limites da discricionariedade administrativa e com respaldo no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei Nº 4.657/42).

Camaragibe, 22 de dezembro de 2023.

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004597

MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração